

O PREGÃO COMO FORMA DE AGILIZAR O PROCESSO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS NA GESTÃO PÚBLICA

Mônica Santos da Cunha*

Hamilton Andrade de Carvalho**

Luciana da Silva Moraes***

RESUMO

O Pregão é a mais recente modalidade de licitação, sendo classificada de duas maneiras, pregão eletrônico e presencial. Por sua vez, essa nova modalidade trouxe grandes benefícios para os fornecedores, para administração pública e para sociedade em geral. Atualmente é a maneira mais utilizada pelos gestores públicos e a que possibilita maior transparência, pois seus trâmites são de acesso livre para quaisquer interessados em acompanhar e verificar a concorrência, os valores, ou seja, todo o processo. Através da apresentação das demais modalidades de licitações, é possível verificar como é a realização dos procedimentos de cada uma delas diferenciando-as, e dessa forma podendo chegar a uma conclusão das facilidades e vantagens da modalidade Pregão com relação às outras modalidades existentes. Através dos resultados adquiridos por meio de pesquisas realizadas em livros e em sites da internet, como também informações colhidas com interessados relacionados ao assunto, pode-se chegar a resultados satisfatórios os quais podem dar suporte a futuras pesquisas e auxiliar quem possa vir a necessitar de informações para realização do trabalho que tenha o Pregão como objetivo principal.

* Bacharelado do 8º Semestre do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB. E-mail: monicacunha@hotmail.com

** Orientador. Bacharel em Ciências Contábeis, Esp. Em Controladoria e Auditoria, Professor e Pesquisador na Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB. E-mail: hamilton@fasb.edu.br

*** Co-orientadora. Bacharel em Ciências Contábeis, Mestre em Gestão Ambiental, Professora e Pesquisadora da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no Curso de Ciências Contábeis. E-mail: luciana@fasb.edu.br

Palavras-chave: Pregão. Licitação. Administração Pública.

1. INTRODUÇÃO

A modernização da tecnologia da informação trouxe mudanças consideráveis para várias esferas de atividades em diversas áreas, uma delas é a administração pública, que diante da necessidade de facilitar e acelerar os processos de obtenção de bens e/ou serviços, obteve a instituição da licitação eletrônica como uma nova maneira de se realizar licitações.

A pesquisa desenvolvida teve como objeto o Pregão como forma de agilizar o processo de compra de bens e serviços na Gestão Pública.

A relevância dessa pesquisa esteve em avaliar o desempenho dos pregões nas licitações públicas, para que fosse possível mostrar fatores positivos e negativos, tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

Licitação é o processo pelo qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa.

Nesse contexto foi importante apresentar a sociedade, que por sua vez é detentora legítima dos recursos públicos, que nos processos licitatórios para obtenção de bens e serviços, onde se utiliza o dinheiro público, existem vantagens e desvantagens, e através destes analisou-se e apontou-se por meio de estudos, qual foi a melhor maneira de se obter benefícios. E a partir dos resultados obtidos, levou aos interessados nessa pesquisa a viabilidade de uma reflexão, para possíveis mudanças no que possa ferir os interesses da sociedade.

Quanto a área profissional, a pesquisa proporcionou conhecimento auxiliando na decisão e preparação para futuros investimentos com relação a área de atuação a ser seguida. Foi importante informar para a sociedade o desfecho dessa pesquisa por se tratar diretamente do uso de recursos públicos para melhorias gerais. Para os acadêmicos foi oportuna a existência dos estudos disponíveis sobre o assunto abordado, para o levantamento de discussões, fomento para futuras pesquisas e como base de conhecimento. Já se tratando de fatores econômicos, o tema desta pesquisa certamente está ligado com a economia, pois visou chegar a respostas que pudessem trazer vantagens econômicas para a sociedade em geral.

Desde a instituição por lei do Pregão em 2002, essa modalidade é utilizada em todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal. O certame pelo fornecimento de bens e/ou serviços é realizado em sessão pública, através de lances e propostas feitas pelos licitantes, sempre obedecendo ao critério de proposta mais vantajosa, para a classificação e habilitação do fornecedor. Com a finalidade de esclarecer os benefícios do Pregão, a pesquisa realizada levantou a seguinte problemática: Quais as principais vantagens do pregão em contraponto às demais modalidades licitatórias?

Acredita-se que as facilidades da modalidade licitatória Pregão, estejam voltadas para a economicidade e a rapidez em que transcorre. Visto que as outras modalidades licitatórias demandam de mais tempo e existe a presença de maior burocracia.

O objetivo geral apontou quais as principais vantagens do Pregão em contraponto às demais modalidades licitatórias. Já através dos objetivos específicos, ficaram expostas as formas de licitações, dando ênfase na modalidade Pregão, foi apresentado o surgimento desta e sua legislação, e foram identificados os principais pontos positivos e negativos da modalidade.

2. CONTABILIDADE PÚBLICA E LICITAÇÃO

Contabilidade Pública é a área da contabilidade que tem a finalidade de demonstrar, registrar e controlar o patrimônio, a execução dos orçamentos, os atos e os fatos da administração pública, está concatenada a gestão e ao controle dos recursos públicos, sendo assim afirma-se que os processos licitatórios são ferramentas de controle e gestão da administração pública.

Há informações que a licitação originou-se no período da Idade Média, na Europa, nessa época as pessoas já pleiteavam preços por meio de um esquema chamado “vela e prego” que funcionava da seguinte maneira, era anunciada (apregoada) uma obra em quanto se queimava uma vela, e no instante em que a vela se apagasse a obra era confiada para àquele que ofereceu a melhor proposta, ou seja, a que tinha o menor preço.

De acordo com um artigo publicado por Mauricio Lima, 24 de Outubro de 2010, há mais de cento e quarenta anos a licitação foi inserida no direito público

brasileiro, através do Decreto Nº 2.926 de 14.05.1862, e após mais de meio século, mas precisamente em 28.01.1922 o procedimento licitatório foi consolidado no âmbito federal pelo Decreto Nº 4.536 e desde então o procedimento licitatório vem evoluindo, com a finalidade de verificar mais eficiência às contratações públicas.

Devido à precisão da administração pública de atender as necessidades da sociedade e nem sempre poder efetuar por si, surge a imprescindibilidade da contratação de terceiros para solução de tais necessidades.

O processo licitatório constitui-se em um ato administrativo para a contratação de bens e/ou serviços que ao final de seu tramites é contratado o fornecedor que ofertou a melhor proposta, sabendo-se que envolve direitos, deveres, ônus e sujeições para ambas as partes, contratante e contratado. Existem seis modalidades de licitação, são elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

E para que o certame seja concluído sem que haja prejuízos tanto para a administração pública quanto para os fornecedores, é necessário que o procedimento de licitação seja realizado na modalidade adequada, pois é preciso analisar desde valores até a natureza do produto ou serviço.

3. MODALIDADES LICITATÓRIAS

Concorrência: É a modalidade apropriada para contratos de valores maiores, que sejam acima de R\$: 650.000,00, mas é necessário informar que a concorrência também pode ser utilizada para contratação de qualquer valor, porém muitas vezes não é compensatório utilizar a concorrência para contratações de valores baixos, porque o custo processual poderá ser maior do que o custo dos materiais ou serviços.

Tomada de preços: Caracteriza-se como a modalidade apropriada para contratos de materiais e serviços com valores estipulados na média de R\$: 650.000,00 e de R\$: 1.500.000,00 para trabalhos de engenharia e realização de obras. Essa modalidade possui um aspecto relevante que é ser destinada para os fornecedores cadastrados, tal cadastro se reporta a um exame precedente das condições da empresa.

Convite: Essa modalidade licitatória compreende a aplicação de menor vulto, sendo R\$: 80.000,00 para contratos de materiais e serviços e R\$: 150.000,00 para trabalhos de engenharia e realização de obras. Para que o certame tenha validade é indispensável que haja no mínimo três convidados para a disputa.

Concurso: Poderá participar dessa modalidade licitatória qualquer interessado desde que cumpra as condições publicadas no edital, se destina a seleção de trabalhos artísticos, científicos, técnicos ou arquitetônicos, nessa modalidade há a instauração de prêmios ou pagamentos para os ganhadores, mas estes são em caráter de incentivo.

Leilão: Essa modalidade é aplicada na maioria das vezes para venda de bens móveis que não são mais utilizados, produtos apreendidos através de fiscalizações entre outros, os bens vendidos deverão estar no valor máximo de R\$: 650.000,00 que é estabelecido pela Lei Nº 8.666/93, acima desse montante utiliza-se a modalidade concorrência.

4. MODALIDADE PREGÃO

A última modalidade instituída foi o Pregão, através da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002. Servindo de base a Lei Geral de Telecomunicações, Lei Nº 9.472/97, que preparou a organização de serviços de telecomunicações, e previu o Pregão como modalidade licitatória em seus artigos 54 e 56.

Segundo o dicionário Aurélio, Pregão significa divulgação, é a ação de apregoar, o ato em que os porteiros do auditório, os corretores de bolsas e os leiloeiros apregoam a coisa que será vendida e os lances oferecidos.

Surgindo a necessidade da compra de bens ou serviços, a administração pública abre um processo administrativo para selecionar o fornecedor ou prestador de serviço, para que seja feita a execução do objeto comum no mercado. Durante o julgamento das propostas ofertadas é permitido diminuir o valor da proposta através de lances contínuos.

Existem duas formas de Pregão, a presencial e a eletrônica, ambas são lideradas por um pregoeiro que é o profissional encarregado pela administração

pública para conduzi-lo e julgar o vencedor da licitação, este tem responsabilidades previstas no Artigo 3º da Lei 10.520/02.

As modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Presencial tem sua principal diferença destacada na questão em que no Pregão Presencial os licitantes devem estar fisicamente presentes no local em que acontecem os procedimentos. No Pregão Eletrônico os licitantes não precisam estar presentes, pois é utilizada a tecnologia da informação para condução dos procedimentos e os licitantes participam através da internet.

É importante que a documentação necessária dos interessados em participar de licitações esteja regular, no entanto os órgãos e entidades da Administração Pública fará anualmente o chamamento destes para a atualização dos registros.

A modalidade Pregão Eletrônico pode ser acompanhada por qualquer pessoa que tenha interesse, e estando em qualquer lugar sendo necessário apenas a utilização da internet, com isso evidencia-se a questão da transparência como uma das grandes vantagens desse procedimento. Além da transparência podemos citar também como vantagens do Pregão, a rapidez, a economia, a desburocratização, o menor conluio e maior competitividade.

A licitação pode ser dispensável e inexigível, sendo assim a Administração Pública pode deixar de realizar, mas somente em casos específicos. A licitação é dispensável em casos de emergência, calamidade e segurança pública. Então a administração pode firmar contrato diretamente com o fornecedor em caráter de urgência para que não haja comprometimento ou prejuízo da segurança no geral e de bens públicos ou particulares.

A licitação é inexigível quando não há concorrência/competição, ou seja, quando a licitação se torna inviável a partir dessa constatação caracterizando a exclusividade do fornecedor em determinado local.

Através do portal eletrônico cujo endereço é: www.comprasnet.gov.br, é possível obter informações do governo sobre as licitações e é também o portal utilizado pelo Governo Federal para a realização do Pregão Eletrônico.

Por meio desse portal a Administração Pública conta com tecnologia avançada que permite a redução de custos operacionais e além da celeridade e transparência dos processos licitatórios realizados pela internet, possibilita a participação de mais concorrentes, esse fato é bastante relevante, pois através dele é notório o aumento da competitividade e conseqüentemente a obtenção de

melhores preços nos bens e/ou serviços em questão, ocasionando economia do dinheiro público aplicado.

5. FASES DA LICITAÇÃO

A licitação tem duas fases que são classificadas em interna e externa, a fase interna ocorre antes da publicação do edital, e a externa após a publicação do edital. A fase interna que também é chamada de fase preparatória se inicia através da ordem de uma autoridade competente, para que seja feita a compra de bens ou serviços onde os mesmos devem estar mencionados em uma requisição de materiais ou serviços ou em outro requerimento administrativo. É nessa fase que o requerimento convocatório (edital) é elaborado, revisado e aprovado, além desses tem outros procedimentos formais como a definição da modalidade de licitação.

A fase externa tem seu início com a divulgação pública da licitação. Nessa fase encontram-se as subfases que variam de acordo com a modalidade escolhida, tais subfases são compostas basicamente de publicação do ato convocatório, habilitação, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

A fase interna da modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, se difere da fase interna do Pregão Presencial em poucas questões, pois no edital é acrescido o horário, data e endereço eletrônico da realização do certame. É descrito no edital, sobre a responsabilidade do licitante, onde especifica que o mesmo responde por todas as transações feitas em seu nome, pelo ônus provindo da falta de observação das mensagens transmitidas pelo sistema. Deve o licitante observar o horário das realizações do processo, como também se atentar para os prazos de apresentação das propostas.

A fase externa da modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, é a fase que sucede a preparação interna, e tem seu início no horário de acordo o estabelecido no edital, fazendo-se a divulgação das propostas dos preços. O lance que será aceito, é o que for registrado como menor apontado no sistema. Se caso houver dois ou mais valores iguais, utiliza-se o que foi registrado primeiro.

Durante a licitação os participantes saberão o valor no menor lance, porém a identidade do licitante que ofertou o menor valor é mantida em sigilo. Para o encerramento do processo é emitido um aviso pelo sistema para que os lances

sejam fechados, será o tempo de até trinta minutos, então o recebimento de lances é automaticamente encerrado.

Será divulgado no sistema pelo pregoeiro, o vencedor do certame que por sua vez deverá provar sua habilitação através do envio dos documentos necessários, sendo que de imediato via fax e após deve-se enviar os originais ou cópias devidamente autenticadas.

Caso a proposta não atenda os requisitos para habilitação, o pregoeiro irá verificar a proposta seguinte, e se essa também não atender os requisitos, será avaliada a próxima proposta até que se constate uma que seja aprovada de acordo com o edital, assim sendo será anunciado o vencedor e adjudicado o objeto, em seguida o licitante vencedor assinará o contrato.

Tendo em vista que os procedimentos licitatórios envolve a aplicação dos recursos públicos, é essencial ressaltar que haja grande conhecimento dos envolvidos no processo. O pregoeiro deve ter conhecimentos em licitações públicas, ter qualidades como agilidade e responsabilidade, pois é ele que conduz o Pregão e decide o vencedor do certame.

6. PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM AS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Consta no Artigo 3º da lei 8.666/93 os princípios constitucionais que devem ser cumpridos nas Licitações Públicas, são eles:

- Isonomia
- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Probidade administrativa
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Julgamento objetivo

É importante contextualizar o conceito de princípios, que por sua vez são valores provindos de todas as culturas, podendo ser bons ou ruins e reforçam suas

diretrizes. No direito, que tem a intenção de promover a justiça, procura colocar esses valores em prática por meio de ordem jurídica.

Fazem parte desses princípios valores morais, religiosos, éticos e políticos. Para o direito, os princípios são valores que se modificam de acordo com o momento social, histórico e político da sociedade.

Os princípios acima listados são de grande valia para o andamento e orientação das licitações, destaca-se que através deles é possível garantir tanto para Administração Pública quanto para todos os interessados em participar ou acompanhar as licitações, que as normas fixadas serão respeitadas. Ao detalhar cada um deles, temos:

- **Princípio da Isonomia**

Esse princípio veda toda distinção e de qualquer natureza, instaura a igualdade de todos perante a Lei, e está previsto na constituição Federal no Artigo 37 inciso XXI a garantia do direito de todos os interessados participarem de licitações públicas, e é reiterado no Artigo 3º da Lei 8.666/93. Esse princípio é um dos pilares de sustentação do Estado de Direito. Ao realizar processos licitatórios a administração pública tem obrigação de se beneficiar com a proposta mais vantajosa e deixar claro que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.

- **Princípio da Legalidade**

Esse princípio delimita a exigência nos editais de licitações a aquilo que está somente previsto em Lei, ou seja, a Administração Pública só pode exigir no edital o que for autorizado pela Lei. Tal princípio proíbe que seja incluso qualquer documento como condição para habilitação que não esteja contido na Lei 8.666/93.

- **Princípio da Impessoalidade**

Como todos os outros, o Princípio da Impessoalidade é também de grande importância para Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser impessoais, ou seja, não devem se dirigir a uma pessoa em particular, mas sim para um todo.

Esse princípio está diretamente ligado ao Princípio da Isonomia, que tem o mesmo significado de igualdade. Pois a Administração Pública deve considerar em suas decisões os critérios objetivos, sem levar em consideração critérios pessoais e

as vantagens ofertadas pelo licitante, exceto as que estão previstas no instrumento convocatório ou naL.

- **Princípio da Moralidade**

A Moralidade é um condutor que tem a obrigação de direcionar os procedimentos de trabalho e a compreensão dos mesmos, do administrador público. De acordo com o Artigo 9º inciso III da Lei 8.666/93, não é permitido que a empresa participante de licitações possua funcionários servidores ou dirigentes do órgão contratante ou responsável pela licitação.

Esse princípio visa respeitar os interesses públicos na proteção dos bens da sociedade, obrigando que o agente público faça sua conduta de acordo com modelo ético, que tem por finalidade conquistar o bem comum.

- **Princípio da Publicidade**

O Princípio da Publicidade está previsto no Artigo 3º da Lei 8.666/93 e frisa que a licitação será procedida e julgada conforme o Princípio da Publicidade, dentre outros. Esse princípio caracteriza a publicação dos avisos incluindo a súmula dos editais em jornal de grande giro e no diário oficial adequado, com trinta ou quarenta e cinco dias de antecedência no mínimo, de acordo com a data de execução do evento ou recebimento de propostas.

É através desses atos que podemos ter acesso a transparência e que a população e todos os interessados em participar da licitação, irão adquirir conhecimento sobre tal, e poderão fazer o acompanhamento.

- **Princípio da Probidade Administrativa**

O Princípio da Probidade Administrativa está ligado ao Princípio da Moralidade, pois requer boa fé, honestidade, chegando-se ao mesmo sentido de moralidade.

Aplica-se na licitação sob a visão de que o administrador público deve agir de maneira honesta com os licitantes e com a administração, para que a atividade exercida obtenha os resultados mais vantajosos para o erário público. Reforçando que o funcionário público deve exercer suas funções de maneira honesta, sem a intenção de tirar proveito pessoal ou de outra pessoa que queira beneficiar.

- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Esse princípio dispõe sobre o fato que a administração não deve desrespeitar as normas do edital. Após as regras serem impostas na licitação tornam-se inalteráveis, pois é injustificada alterações para atender qualquer situação, exceto que as mesmas sejam de interesse público.

Então poderá ser feita através de rerratificação do ato convocatório e caso as modificações não forem suficientes para corrigir o edital, o procedimento a ser feito é a invalidação do mesmo e logo após a abertura de outro procedimento.

- **Princípio do Julgamento Objetivo**

Esse princípio versa que as propostas devem ser julgadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital. O julgamento das propostas deverá ser objetivo, a comissão de licitação deverá observar as características do tipo de licitação, para que dessa maneira tanto os licitantes como os órgãos de controle possam fazer a conferência.

7. INSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO DO PREGÃO

Averiguando a legislação da mais nova modalidade de licitação, denominada como a Lei do Pregão Eletrônico, estabelecida através da Lei 10.520 de 2002 que institui, na esfera da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nas disposições do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação chamada de Pregão, para se adquirir bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Em função da evolução contínua da sociedade, é imposta a Administração Pública mudanças que objetivem controle mais eficaz e eficiente das suas atitudes, no que se alude a atividades de contratação de serviços. Para assessorar e tornar mais fácil os processos de compras e de contratações de serviços, os administradores públicos se norteiam pela Lei 8.666, de 1993, a Lei das licitações. A licitação é determinação legal, exceto, em situações que a legislação dispensa ou não exige tal procedimento. Sendo assim, foram analisados os princípios pertinentes aos processos licitatórios; modalidades, situações de dispensa e possíveis recursos.

A Lei 10.520 de 2002 que instituiu a licitação, conhecida como a Lei do Pregão Eletrônico, e, conseqüentemente por Sistema de Registro de Preços.

Analisando que a Administração Pública e a sociedade estão sempre em crescimento, passando por meios de transformações, que visam um controle mais eficaz e eficiente dos atos no que se refere a processos de contratação de serviços ou de compra de materiais para consumo.

Sendo assim os gestores públicos obtém a Lei 8.666 de 1993, Lei das licitações, para orientar suas decisões facilitando os processos. Porém, o ato de licitar é exigência legal para a concretização de compras ou contratos de serviços, exceto para situações em que a legislação não exige ou dispensa este procedimento.

As demais modalidades de licitação constantes na Lei de Licitações não seguiram a grande evolução tecnológica, o que ocasionou o surgimento da nova modalidade de licitação Pregão, cuja é bem mais adequada à modernidade, que faz a utilização da tecnologia da informação, e dessa forma serve melhor os gestores.

Contudo, foi em 1922 que a Administração Pública brasileira começou a fazer compras, efetuar obras e serviços e fazer alienações de bens através da concorrência. De acordo com Motta (2004), nessa época, “as compras realizadas pela Administração pública eram regidas pelo Código de Contabilidade da União,” acatado pelo Decreto nº. 15.783, de 28 de Novembro de 1922. Esse Código e os relativos regulamentos não eram exclusivos para licitações, conquanto se referiam ao contrato que deveria anteceder o empenho.

Embora tenham sido editados diversos regulamentos e normas com o objetivo de regular a forma de adquirir bens e serviços pelo ente público, apenas em 21 de Junho de 1993, a Lei Nº. 8.666 foi publicada, e até os dias atuais continua sendo a norma dos contratos públicos e das licitações nas entidades e órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.

Sendo o Pregão a modalidade de licitação mais nova, no início antes da publicação da Lei 10.520 de 2002, somente Administração Pública Federal o utilizava. O Pregão surgiu com intuito de causar rapidez nos processos licitatórios, tendo em vista a maneira como o mesmo é realizado. Neste âmbito, existem duas maneiras possíveis de realizá-lo, sendo o Pregão Presencial e o Pregão Eletrônico. As duas formas estão em plena ascensão quando comparados as outras modalidades, há grande vantagem do Pregão Eletrônico em relação ao Presencial nas contratações da Administração Pública

A Lei 10.520, de 2002, instituiu o Pregão de maneira eletrônica, com uma grande vantagem para os processos licitatórios, por beneficiar-se de muito mais agilidade pois não necessita da presença física dos licitantes durante a realização do certame. O sucesso da instituição da nova modalidade foi tamanho que o Decreto 5.450/2005 tornou a utilização do Pregão como maneira obrigatória na esfera federal para as licitações de aquisições de bens e serviços comuns, tendo ainda a forma eletrônica estabelecida como preferencial para realização dos procedimentos.

Temos como exemplo para o Decreto 5.450 de 2005, que o mesmo permite o uso do Pregão Eletrônico para contratação de serviços comuns de engenharia. Bem como bens e serviços comuns de informática podem ser licitados pela modalidade Pregão, pois de acordo o TCU (Tribunal de Contas da União) bens e serviços que tenham ligação com a tecnologia da informação são de uso comum.

Como a maneira de licitação Pregão na forma eletrônica passou a ser preferencial, a não utilização da mesma, deve ser conseqüentemente justificada. Portanto atualmente a realização dos tramites licitatórios na maneira eletrônica passou a ser uma regra estabelecida pelo Decreto 5.450/2005. E somente os gestores públicos podem determinar se em tal situação essa maneira não será utilizada, e assim sendo deve-se apresentar por quais motivos houve a dispensa do modo eletrônico para realização da licitação.

8. VANTAGENS E DESVANTAGES

O Pregão tem como objetivo levantar a melhor oferta para a Administração, além de tornar o processo bem mais rápido e com maior transparência.

O Pregão é o modo de licitação utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, onde o certame pelo fornecimento é realizado através de propostas e lances em sessão pública, sendo presencial ou eletrônico, caso seja Presencial é realizado com a presença física dos licitantes, e o Eletrônico será realizado utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, de acordo com a legislação específica.

A Administração Pública, acompanhando o contexto das atuais propensões da globalização, estando sob imposição da tecnologia da informação e da lentidão da máquina administrativa para prestar diretamente os serviços que são de grande

interesse público, pois dispõe de custos excessivos para mantê-los, forçou-se a mudar a maneira de gestão, transpassando de produtor direto de bens e serviços, para regulador e mediador do processo administrativo com visão à aquisição de materiais e serviços.

Neste fundamento é possível trazer o trabalho a assertiva apresentada por Bittencourt (2010) o qual refere que: O Pregão é a nova modalidade de licitação que busca incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas.

Dar-se então início a uma sequência de transformações com o principal objetivo de reduzir custos e agilizar os processos que pertencem à compra de materiais ou serviços que são destinados a suprir as necessidades tanto da Administração quanto da população. Em consequência da evolução dos sistemas de tecnologia da informação, a complicação para se deslocar e a ausência de tempo para se chegar ao local do Pregão Presencial, foi editado o Decreto 5.450, de 01 de Julho de 2005. Assim, o progresso da evolução da informática proporciona um ambiente em que o Pregão é realizado através dos sistemas de tecnologia da informação, dissipando assim a responsabilidade e o dever do Pregão acontecer apenas na modalidade Presencial.

Concisamente, o objetivo do Pregão é diminuir os custos e o tempo do processo licitatório. Outra modificação inovadora é a probabilidade de realização do Pregão através dos meios de aptidões da tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica do Art. 2º, parágrafo único, como por exemplo, a concessão de bancos de dados, máquinas conectadas em rede, acesso à internet e outros recursos, como o Pregão Eletrônico.

A redução do tempo e do custo é o objetivo principal do Pregão, e de acordo com Gasparini, permite para qualquer pessoa interessada acompanhar o seu andamento ao mesmo tempo em que o Pregão Eletrônico é realizado.

Como uma das finalidades do Pregão é descomplicar, simplificando a aquisição de bens ou serviços de uso comum, é conveniente esclarecer quais são os bens ou serviços comuns. Ao observar e estudar as modalidades de Pregão sendo elas: Presencial e Eletrônica é evidente a existência de vantagens e desvantagens de uma sobre a outra, porém há de se ressaltar que o resultado mais favorável é atribuído ao Pregão Eletrônico.

Houve um grande desenvolvimento e evolução nos métodos e procedimentos das modalidades licitatórias até iniciar-se ao Pregão propriamente dito, mas por

meio de sua realização usando formas de tecnologia de informação, comprovou-se muito mais celeridade, transparência, competitividade, com a propagação de todos os atos, tornando-os públicos, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência. A começar de sua utilização, a amplitude dos fornecedores passou a ser muito maior, a fase de lances mais ágil e certificou-se comprovada economia para os cofres públicos.

Portanto desde sua instituição o Pregão vem despertando a atenção em vários espaços, não somente pelo fato de ser algo novo no ramo das licitações, mas também por apresentar todas as vantagens já descritas. E com sua exploração a tendência é que o assunto seja expandido e sua utilização cada vez mais disseminada.

9. METODOLOGIA

Pode-se entender que a metodologia é o estudo dos procedimentos, que são utilizados para fazer pesquisa científica e que possibilita o pesquisador chegar a um conhecimento de maneira eficiente. De acordo com Silva (2006, p.14).

Ao compreendermos a importância da metodologia, identificamos que não existe um único método e sim uma multiplicidade de métodos que procura atender às necessidades conforme o assunto e a finalidade da pesquisa, bem como as várias atividades das ciências. Pesquisar com método não implica ter uma atitude reprodutora, pelo contrário, é procurar cultivar um espírito crítico, reflexivo, amadurecido, contribuindo para o progresso da sociedade.

O método utilizado para o desenvolvimento desta pesquisa foi o dedutivo, pois não houve necessidade de fazer pesquisa de campo e implica deduções lógicas, porém a base teórica é essencial.

Em relação à natureza da pesquisa foi utilizada a básica, pois não teve aplicação prática prevista e envolve verdades e interesses universais. Quanto a abordagem do problema, foi qualitativa que é exploratória e descritiva, partindo para a interpretação e análise. Do ponto de vista dos objetivos a pesquisa foi exploratória, pois envolveu levantamento bibliográfico e análise de exemplo que estimula a compreensão. Quanto ao instrumento aplicado foi a pesquisa bibliográfica. E ainda de acordo com Silva (2006, p.54).

Pesquisa bibliográfica é um tipo de pesquisa realizada pela maioria dos pesquisadores mesmo em seu preâmbulo. Essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos etc. Podem ocorrer pesquisas exclusivamente com base em fontes bibliográficas.

A pesquisa bibliográfica oportuniza a construção de novos conhecimentos através de outros já explorados.

10. CONCLUSÃO

Neste trabalho foi abordado o assunto sobre licitações, cujo tema foi “O Pregão como forma de agilizar o processo de compras de bens e serviços para Gestão Pública”. Devido o avanço da tecnologia, deu-se início a várias mudanças em diversas esferas da Gestão Pública. O Pregão é a mais recente modalidade de licitação, podendo ser classificada de duas maneiras, Pregão Eletrônico e Pregão Presencial.

A forma presencial exige a presença física do licitante durante os procedimentos e já na forma Eletrônica o Pregão é realizado através da tecnologia da informação, utilizando a internet, os licitantes têm a comodidade de participarem do certame em qualquer lugar que tenha acesso a rede de internet.

Essa inovação na forma de licitar trouxe vantagens e desvantagens para a Gestão Pública, ficando evidenciado que as vantagens se sobressaíram às desvantagens. Pois o Pregão tem como objetivo buscar o menor preço para concretizar a compra de bens e/ou serviços, sendo assim por meio de lances contínuos os participantes de licitações fornecem seus lances e o pregoeiro analisa qual a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que tem o menor preço.

Como se trata de administração dos recursos públicos é de interesse para toda sociedade, e a mesma pode acompanhar todo o processo, analisando os valores e mantendo-se informados sobre o destino do erário público, ressaltando que a transparência dos procedimentos é ponto fundamental e oferece maior destaque com relação as suas vantagens.

Após o surgimento do Pregão Eletrônico e conseqüentemente a utilização do mesmo pela Gestão Pública, notou-se uma maior rapidez para a inicialização de

obras e serviços de caráter público. Bem como maior competitividade entre os fornecedores, gerando mais economia do dinheiro e bens oficiais.

THE TRADING SESSIONS AS A MEANS OF EXPEDITE THE PROCESS OF PROCUREMENT OF SUBSTITUTE GOODS AND SERVICES IN PUBLIC MANAGEMENT

ABSTRACT

The proclamation is the latest form of bidding, and is classified in two ways , electronic trading and presence . In turn, this new modality has brought great benefits to suppliers, to government and to society in general. Currently is the most used by public managers and enabling greater transparency, because their procedures are freely accessible to anyone interested in following and check out the competition, values , ie the entire process. Through the presentation of other types of auctions, you can check how it is carrying out the procedures of each differentiating them, and thus reaching a conclusion of the facilities and advantages of the Auction mode relative to other existing methods. Through the results acquired through research in books and on websites, as well as data collected from stakeholders related to the subject, you can get the satisfactory results which can support future research and assist those who may come to need information to perform the job that has as main objective the Auction

Keywords: Trading.Bidding. Public Administration.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Edmir Netto de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BORGES, Cyonil. **Resumo da lei do pregão para concursos**. Disponível em <<http://www.euvoupassar.com.br/?go=artigos&a=rv2eVylkrH44rtfmnZbmE2hRHeGhQRf8fPJZv2kS6-l~>> Acesso em 13 de novembro de 2013

BRASIL, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm> Acesso em 01 de maio de 2013.

BRASIL, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art.37, inciso XXI, da constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm> Acesso em 01 de maio de 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Direito Administrativo**. Belo Horizonte: Fórum LTDA, 2007.

LIMA, Mauricio. **A história da Lei 8.666/93**. Outubro, 2010. Disponível em <<http://www.administradores.com.br/artigos/administracao-e-negocios/artigo-a-historia-da-lei-8-66693/49232/>> Acesso em 21 de março de 2013.

MAFINI, Rafael. **Direito Administrativo**: Revisada, atualizada, e ampliada. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MALACHIAS, Eduardo. **História da licitação**. Julho, 2011. Disponível em <<http://licitacoesecontratospublicos.blogspot.com.br/2011/07/historia-da-licitacao.html>> Acesso em 19 de abril de 2013.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas 2006.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA, 2006.

_____. **Direito Administrativo Moderno**. 7. ed. São Paulo: RT, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELO, Verônica Vaz. **A importância do pregão no setor público brasileiro: História, principais normas regulatórias, atores e vantagens do pregão presencial e eletrônico**. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11202 Acesso em 19 de abril de 2013.

MEYER, Lucia Luz. **Licitação: noções básicas sobre o processo administrativo que precede a contratação pública de obras, serviços, compras e alienações no Brasil**. Março, 2011. Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/18616/licitacao-nocoas-basicas-sobre-o-processo-administrativo-que-precede-a-contratacao-publica-de-obras-servicos-compras-e-alienacoes-no-brasil> Acesso em 20 de abril de 2013.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Curso prático de Direito Administrativo**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico: De Acordo com o Decreto 5.450/05**. Curitiba: Zênite, 2005.

NUNES, Novânia. **Pregão presencial e eletrônico, vantagens e desvantagens, um estudo de caso com os pregoeiros da UFSC**. Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina. 2007. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis293874> Acesso em 19 de abril de 2013.

PASSOS, Fernanda. **A Lei 10.520 de 2002 - que institui o pregão uma visão prática e operacional**. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/lei-10520-de-2002-que-institui-o-preg%C3%A3o-uma-vis%C3%A3o-pr%C3%A1tica-e-operacional> > Acesso em 26 de novembro de 2013.

PENZ, Cristine. **Pregão reduz preços e agiliza as compras**. Disponível em http://www.revista.fundap.sp.gov.br/revista1/eficiencia_administrativa.htm Acesso em 12 de março de 2013.

PISCITELLI, Roberto, et al. **Contabilidade Pública: Uma abordagem da administração financeira pública.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, Volnei Moreira dos. **A Lei do Pregão no Município: Uma Visão Prática e Operacional.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses / Antonio Carlos Ribeiro da Silva. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SOUSA, Wellington. **Um estudo sobre a viabilidade de implantação do pregão eletrônico e uma contribuição na apuração dos resultados nos processos licitatórios.** 2004. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp021343.pdf>> Acesso em 19 de abril de 2013.

SOUZA, Bruno Soares. **Licitação: Generalidades e Princípios.** Abril, 2013. Disponível em <<http://jusvi.com/pecas/23378>> Acesso em 19 de abril de 2013.

SANTOS, Volnei Moreira dos. **A Lei do Pregão no Município: Uma Visão Prática e Operacional.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.